

Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, de 24 de Novembro de 2022.

INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PREVISTA NA LEI Nº 28, DE 1º DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Coremas, na forma estabelecida nesta Lei.
- **Art. 2º.** Para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o valor venal do imóvel:
- I Quando se tratar de imóvel não edificado, será calculado pela multiplicação do valor unitário do metro quadrado fixado pela Tabela de Valores do Metro Quadrado do Imóvel, pela metragem do terreno, mediante a aplicação da alíquota de 10%
- II Quando se tratar de imóvel edificado, será calculado pela multiplicação do valor unitário do metro quadrado fixado pela Tabela de Valores do Metro Quadrado do Imóvel, pela metragem do terreno, segundo a Zona Fiscal onde este se encontra localizado, considerada a Tabela de Fatores Corretivos da Construção, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:
- a) Residencial:10%
- b) Comercial: 15%
- c) Misto (Comercial e Residencial): 15%
- d) Industrial:15%

Parágrafo único. O valor do imposto é calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas no artigo 79 da Lei nº 28, de 1º de janeiro de 2006, sobre os valores calculados na forma dos incisos I e II deste artigo.

- **Art. 3º.** Para determinação, em cada exercício, da base de cálculo do IPTU que exceda a mera atualização monetária, o Poder Executivo promoverá a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários, orientados por critérios dotados de validade técnica, dentre outros:
- I os preços correntes das transações do mercado imobiliário;
- II a infraestrutura da área onde está situado o imóvel;
- III o potencial construtivo;
- IV a categoria de uso e padrão construtivo.
- **Art. 4º.** O cálculo do valor venal dos imóveis corresponderá à soma do valor do terreno com o valor das edificações, caso existam.
- **Art. 5°.** A Planta Genérica de Valores a que se refere esta Lei será adotada para ocálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e para o cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos ITBI e estabelecerá o valor venal dos imóveis.
- **Art. 6°.** Os Tributos dos imóveis que não estiverem inseridos em quaisquer das Zonas descritas no anexo II desta Lei, serão calculados com base no logradouro mais próximo e que esteja descrito naquele anexo, mantendo os fatores descritos no anexo I desta lei.
- **Art. 7º.**Os valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas da Planta Genérica de Valores deverão ser devidamente atualizados até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao fato gerador dos tributos imobiliários, pela variação do IPCA-E -

Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em especial, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício em curso, ou outro índice que vier substituí-lo.

- **Art. 8º.**Esta Lei entra em vigor a partir de publicação e produzindo efeitos a partir do primeiro de 1º de janeiro de 2022, na forma do disposto no artigo 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.
- **Art. 9°.** Fica revogado o anexo II do Título V, Capítulo I, das Taxas do Código Tributário Municipal de Coremas-Lei n° 028/2007, passando a vigorar o disposto no anexo II desta Lei.
- § 1º A base de calculo das taxas, de que trata o Código Tributário do Município de Coremas/PB, compreendida como o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionada, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, passará a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.
- § 2° Na Lei n° 028/2007, onde se lê Anexo III, leia-se Anexo II.
- § 3º Passa a vigorar no Código Tributário Municipal de Coremas-Lei nº 028/2007 como base de cálculo para as taxas deste Município a Unidade Fiscal de Referência do Estado da PB.
- **Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito do Município de Coremas

TABELA I

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO - QUALIDADE DE CONSTRUÇÃO

Art. 78, incisos I e II, da Lei nº 28, de 1º de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

TIPO	PADRÃO	VALOR (R\$)
ALVENARIA	ALTO	535,70
ALVENARIA	NORMAL	393,20
ALVENARIA	BAIXO	281,80
ALVENARIA	MUITO BAIXO	125,00
		•
CONCRETO	ALTO	609,90
CONCRETO	NORMAL	435,60
CONCRETO	BAIXO	313,60
CONCRETO	MUITO BAIXO	156,80
ALVERNARIA/CONCRETO	ALTO	609,90

Lei n° 005 de 10 de Marco de 1983	• Coromac	Quinta faira 2	4 da Navambra da 2022
Lei n' 005 de 10 de Marco de 1983	• Coremas.	Quinta-reira. Z	4 de Novembro de 2022

Lei ii 003 de 10 de Março de 1963 • Coremas, Quinta-rena, 24 de Novembro de 2022				
ALVERNARIA/CONCRETO	NORMAL	435,60		
ALVERNARIA/CONCRETO	BAIXO	313,60		
ALVERNARIA/CONCRETO	MUITO BAIXO	156,80		
TAIPA/MADEIRA	ALTO	435,60		
TAIPA/MADEIRA	NORMAL	235,20		
TAIPA/MADEIRA	BAIXO	203,90		
TAIPA/MADEIRA	MUITO BAIXO	106,80		
OUTROS	ALTO	435,60		
OUTROS	NORMAL	235,20		
OUTROS	BAIXO	188,20		
OUTROS	MUITO BAIXO	156,80		

Parâmetro utilizado - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a produção de custos e índices da construção civil, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil, para o setor habitação. IBGE/CEF (Caixa Econômica Federal)

TABELA II

VALORES DO M² DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 78, inciso III, da Lei nº 28, de 1º de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

ZN FISCAL	LOGRADOURO	VL M ²
	CAPITÃO ANTONIO LEITE	150,00
	GETÚLIO VARGAS	150,00
	MANOEL CAVALCANTI	150,00
	JOÃO SALVIANO	150,00
	04 DE ABRIL	150,00
	JANDUI CARNEIRO	150,00
Z. F. 01	MANOEL FERREIRA CAVALCANTI	150,00
	JOSÉ ROBERTO SILVA	150,00
	04 DE ABRIL	150,00
	FRANCISCO GREGÓRIO	150,00
	JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO	150,00
	SANTA RITA	150,00
	JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	150,00



MARLENE	150,00
MANOEL LINO	150,00
JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	150,00
SÃO JOSÉ	150,00
MARIA BARBOSA	150,00
JOSÉ GARRIDO DE LACERDA	150,00
JOSÉ AMERICO DE ALMEIDA	150,00
LOCUTOR VALDEREDO ROMÃO DE OLIVEIRA	150,00

	III DENIATO DANAMILIO LEITE	100.00
	ILDENATO RAMALHO LEITE	120,00
	JOÃO FERNANDES DE LIMA (SETOR 01, QUADRAS 20, 21, 25, 26)	120,00
	RAIMUNDO LUIZ	120,00
	VITORIANO SILVA	120,00
	JOÃO LACERDA MOREIRA	120,00
	BENILDO FAUSTINO DA SILVA	120,00
	RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA	120,00
	JOÃO FERNANDES DE LIMA	120,00
	JOANA SOARES DE ARAÚJO	120,00
	OFICIAL DE JUSTIÇA VICENTE G. DE ANDRADE	120,00
	IZIDRO DE PAULA LEITE	120,00
	JOSÉ MARIANO DE ARAÚJO	120,00
	MARIA DAS NEVES SILVA	120,00
	MARIA JOSÉ LEITE DE ANDRADE	120,00
	RAIMUNDO NONATO DE MELO	120,00
	ANTONIO PORFIRIO DE OLIVEIRA	120,00
	FIRMINO DA SILVA LACERDA	120,00
	LEOCÁDIA MARIANO DE ARAÚJO	120,00
	LEVI PEREIRA DE LACERDA	120,00
Z. F. 02	JOSÉ ALVES MACIEL	120,00
	MARIA ALEXANDRINA SOARES DE SOUSA	120,00
	MARIA DO SOCORRO SILVA SÁ	120,00
	MARIA FRANCISCA DA SILVA	120,00
	ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA	120,00
	VEREADOR ODILON B. DE MOURA	120,00
	ANTONIO FIRMINO LEITE	120,00
	RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA	120,00
	OFICIAL DE JUST. EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	120,00

ESTUDANTE KIMARA FERREIRA	100,00
UNIVERSITÁRIOFRANCISCO SEVERINO DE SOUSA	100,00
IVONETE ALVES DA SILVA	100,00
JOSÉ FLORENTINO	100,00
LUIS LACERDA	100,00



	AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	100.00
	MANOEL DE SOUZA	100,00
	SANDRA MARIA IDELFONSO FREIRE	100,00
	SEVERINO CABRAL DE SOUSA	100,00
	EULÁLIA ANA DA CONCEIÇÃO	100,00
	NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	100,00
	MARIA RIBEIRO DA SILVA	100,00
	LUZIANO GELISSON DE SOUZA LUCENA	100,00
	CAMILO FAUSTINO DE SOUSA	100,00
	SEVERINA FIRMINO DE SOUZA	100,00
	ZILDA NITÃO DINIZ	100,00
	IZAURO PIRES DE SOUSA	100,00
	EDGAR ALVES CABRAL	100,00
	SÃO PEDRO	100,00
	UNIVERSITÁRIA JOSENILDA ALMEIDA	100,00
	PADRE DANIEL TOUW	100,00
Z. F. 03	MARIA MIRANDA CAVALCANTI	100,00
Z. F. US	JOSÉ ARIMATÉIA ALVES DE ARAÚJO	100,00
	ANTONIO ANDRÉ DE SOUSA	100,00
	FRANCISCO ANDRADE PIRES	100,00
	FRANCISCO RAIMUNDO DE ANDRADE	100,00
	JOAQUINA GARRIDO DE ANDRADE LEITE	100,00
	JOSÉ GREGÓRIO DE ANDRADE	100,00
	MANOEL AMARO DE ANDRADE	100,00
	MARIA DO SOCORRO CAZÉ	100,00
	MIGUEL ANDRADE DE LACERDA	100,00
	SEVERINO DE ARAÚJO LACERDA	100,00
	MANOEL FERREIRA CAVALCANTE(OTA CAVALCANTE)	100,00
	JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	100,00
	OFICIAL DE JUST. VICENTE GREGÓRIO DE ANDRADE(BAIRRO	100,00
	ANTONIO CLEMENTINO DE SOUSA)	100,00
	ANTONIO TIRBUTINO	100,00
	GLEIDSON ALDO GARRIDO GOMES	100,00
	MARIA FARIA DE ASSIS	100,00
	ROBERTO WILSON MOURA	100,00
	ESTEVAM MARINHO	100,00
	ESTEVAMIMARINIO	100,00
	AMELIA ALVES DE ARAÚJO	80,00
	GENEZIO ALEXANDRINO VALE	80,00
	JOSÉ AVELINO SOBRINHO	80,00
	MÔNICA MARIA PIRES	80,00
	TORQUATO JOAQUIM DA SILVA	80,00
Z. F. 04	UNIVERSITÁRIO FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA	80,00
L. F. U4		80,00
	JARBAS ALEXANDRINO DA SILVA CANDIA CENDINA DA CONCEIÇÃO	
	ANTÔNIO AVELINO DA SILVA	80,00
		80,00
	FRANCISCO GUEDES DA SILVA	80,00
	IRACEMA GONÇALVES CAVALCANTE	80,00



	Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Nov	vembro de 2022
	JAKILENE LINO MALHEIRO	80,00
	JOAQUIM NOGUEIRA BRITO	80,00
	JOSÉ LÚCIO DA SILVA	80,00
	MARIA EDUARDA DE SOUSA	80,00
	OTACÍLIO DE PAULA LEITE	80,00
	VITORIANO DA SILVA LACERDA	80,00
	NOEMIA DE PAULA LEITE	80,00
	BRÍGIDA SABINO DE JESUS	80,00
	FRANCISCO BATISTA SILVA	80,00
	JOSÉ FERREIRA CABRAL	80,00
	NIVALDO DIONÍZIO	80,00
	TED ANION OO FEDDEIDA DANA	70.00
	FRANCISCO FERREIRA PAIVA	70,00
	JOSÉ ELISEU DE OLIVEIRA	70,00
	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	70,00
	JOSEFA ROSADO DE SOUSA	70,00
	PADRE GUILHERME TOWN	70,00
	PEDRO SOARES	70,00
	JOSÉ MARCOS SUEL ALVES DA SILVA	70,00
	JOÃO RAIMUNDO DA SILVA	70,00
	JOÃO VIRGOLINO DA SILVA	70,00
	GERALDO AMORIM	70,00
	TRAVESSA JOÃO VIRGOLINO DA SILVA	70,00
	JOÃO ARAÚJO SOBRINHO	70,00
Z. F. 05	MÁXIMO AUGUSTO FERNANDES	70,00
	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	70,00
	DORGIVAL CAVALCANTE FILHO	70,00
	GERALDO HERCULANO DE ARAÚJO	70,00
	JOÃO MÔNICA	70,00
	JOCEAN FERREIRA MANGUEIRA	70,00
	MARIA LUCINDA BONFIM	70,00
	SEBASTIÃO SALVIANO DE SOUSA	70,00
	JOÃO SUPINO DE SÁ	70,00
	JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE	70,00
	manoel Severino da Silva	70,00
	OLINTO PEREIRA DE LIMA	70,00
	ALBETIZA PEREIRA DE ARAÚJO	70,00

	ANGELINA DA SILVA	60,00
	FABIANO TOMAZ DE ANDRADE	60,00
	JOSÉ HONÓRIO DE SOUA	60,00
7 5 0/	LUIZ MARIANO	60,00
Z. F. 06	MANOEL PIRES DE SOUSA	60,00
	RAIMUNDO NONATO TOMAZ	60,00
	AVANI LIMA DE ANDRADE	60,00
	GEGÊ JOAQUIM DA SILVA	60,00



Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

GERALDO LOPES DO VALE	60,00
JOSÉ VIRGULINO DA SILVA	60,00
MANOEL BENEDITO FILHO	60,00
JOÃO ALVES DE ARAÚJO	60,00
ESTÁCIO VIERA TORRES	60,00
GENTIL SILVA DE ANDRADE	60,00
LUIZ BRILHANTE DA SILVA	60,00
MARGARIDA MARIA HENRIQUE	60,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 24 de novembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO II

DAS TAXAS

TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

1.0-TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABALECIMENTO.

ITEM	ATIVIDADE	Taxa em UFR-PB
1.0	Atividade de serviços Financeiros	
1.1	Bancos comerciais e de negócios	200,00
1.2	Demais atividades	20,00
2.0	Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Fixa.	100,00
3.0	Funcionamento de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Fixa.	100,00
4.0	Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Móvel.	50,00
5.0	Funcionamento de antenas transmissoras de rádio,	



Lei n° 005 de 10 de Marco de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

	Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 202	2
	televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e	50,00
	outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Móvel.	
6.0	Postos de abastecimento, relacionados com combustíveis	7,00
7.0	em geral.	00.00
7.0	Exploração Mineral	20,00
8.0	Clínica de serviços médicos, Laboratórios de análises clinicas.	3,00
9.0	Profissional de nível universitário.	2,00
10.0	Profissional de nível não-universitário.	1,00
11.0	Concessionárias ou Permissionárias de serviços Públicos e ou Privados:	
11.1	Produção e distribuição de Energia Elétrica por geração Hidrelétrica, Fotovoltaica e Eólica.	
11.1.1	Até 1,00 (Um)Megawhatt. Ao ano	20,00
11.1.2	Acima de 1,00 (Um) Megawhatt(MW) . Ao ano	200,00
11.2	Demais atividades	3,00
12.0	Locação de veículos automotores	3,00
13.0	Clubes recreativos, Parques de Vaquejada, hospedarias, metalúrgica, radio, jornal, planos de saúde, vigilância e transporte de valores, propaganda e publicidade, processamento de dados, estabelecimento de ensino,	3,00
14.0	academias de ginástica, sucatas em geral. Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, escritório de prestação de serviços diversos, locação de bens móveis e/ou imóveis, consultórios, escolas e creches.	2,00
15.0	Serviço de instalação, conservação, reparação e manutenção de bens, serviços de intermediação e despachantes, serviços fotográficos e afins.	1,50
16.0	Construção civil, Diversões públicas, Indústrias, Importação e exportação, comércio de veículos, máquinas, hotéis, motéis, apart hotéis e flat's, consórcios, comércio atacadista, turismo, hospitais, serviços de transporte.	3,00

DEMAIS ATIVIDADES

DETERMINADAS DE ACORDO COM A ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DE SUAS ÁREAS CONSTRUÍDAS EFETIVAMENTE UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO COMÉRCIO – INDÚSTRIA – SERVIÇOS CENTRO DA CIDADE

ÁREA DO ESTABELECIMENTO POR M ²	VALOR DA TFL/TFF
1. Até 30,00 m²	1,25
2. De 30,01 a 50,00m²	1,50



Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

3. De 50,01 a 100,00m²	1,75
4. De 100,01 a 250,00m²	2,00
5. De 250,01 a 500,00m²	2,50
6. De 500,01 a 1.000,00m²	4,00
7. De 1.000,01 a 10.000,00	5,00
8. Acima de 10.000,00m²	10,00

DEMAIS ÁREAS DA CIDADE

VALORES DA TABELA ACIMA COM 20% DE DESCONTO

1.2-TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM GERAL

ITEM	PUBLICIDADE	Taxa em UFR-PB
1.0	Publicidade Visual - PV(Cálculo da Taxa: Dimensão em	
	metros quadrados vezes o número de UFR-PB indicado	
	para o tipo de publicidade, multiplicado pelo valor da	
	UFR-PB na data em o contribuinte requer a licença)	
1.1	Publicidade Visual – Outdoor	0,75
1.2	Publicidade Visual – Impresso	0,50
1.3	Publicidade Visual – Pintada ou confeccionada (Ex. Muros,	0,30
	Paredes, Faixas, Placas e Cartazes)	
1.4	Publicidade Visual - Especiais (Ex. Placas, Paineis	2,00
	eletrônicos)	
2.0	Publicidade Sonora - PS (Cálculo da Taxa: o número de	
	UFR-PB indicado para o tipo de publicidade, multiplicado	
	pelo valor da UFR-PB na data em o contribuinte requer a	
	licença)	
2.1	Publicidade Sonora Fixa – PSF	
2.1.1	PSF Instalada dentro do estabelecimento	0,50
2.2.2	PSF Instalada em via pública	1,00
2.2.	Publicidade Sonora Móvel – PSF	1,50

1.3-TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS OU LOGRADOUROS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

ITEM	UTILIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA	Taxa em UFR-PB
1.0	Espaço ocupado por balcão, barracas, mesas, nas vias e logradouros públicos. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	0,10
2.0	Espaço ocupado por circos e parques de diversões. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço	0,02



	Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022 Utilizado em metros quadrados.	•
3.0	Atividades intinerantes no âmbito do Município (ambulantes com atividades em locais permitidos). Exigibilidade mensal. Fixa.	0,20
4.0	Ocupação de áreas com materiais de construção, em áreas de domínio público ou locais permitidos. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	0,20
5.0	Exploração de áreas, com obtenção de produto e ou material mineral para utilização na construção civil, em áreas de domínio público ou locais permitidos. Exigibilidade em função da dimensão da exploração, em metros cúbicos.	0,04
6.0	Estacionamento de veículos de vendedores em logradouros públicos em locais permitidos. Exigibilidade semanal. Fixa.	0,25
	Ocupação de áreas durante festejos populares	
	a) Balcões, mesas, barracas com vendas de comidas e/ou bebidas. Exigibilidade semanal. Fixa.	1,50
	b) Barracas de Caldo de Cana e Cachorro Quente / Sanduiche. Exigibilidade semanal. Fixa.	1,00
7.0	c) Barracas com atividades de Bar e Restaurante. Exigibilidade semanal. Fixa.	·
	I) Até dez mesas com quatro cadeiras.	2,00
	II) Por mesa excedente.	0,25
	d) Barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos. Exigibilidade semanal. Fixa.	2,00
	Ocupação de espaços em Feiras	
	a) Barracas e bancos móveis instalados nas áreas dos mercados e feiras quando padronizados pela Prefeitura Municipal. Exigibilidade por feira. Fixa.	0,10
	b) Compartimento, galpões ou barracas de alvenaria, madeira ou metal. Exigibilidade mensal. Fixa.	0,50
8.0	c) Mercadorias diversas – populares - colocadas diretamente no solo, em área determinada pela Prefeitura Municipal. Exigibilidade por feira. Fixa.	0,10
	d) Mercadorias diversas - demais situações - colocadas diretamente no solo, em área determinada pela Prefeitura Municipal. Exigibilidade por feira. Fixa.	0,50
	e) Acougues e boxes permanentes e pertencentes ao patrimônio municipal. Exigibilidade por feira. Fixa.	0,15
	f) Acougues e boxes permanentes e pertencentes ao patrimônio municipal. Mensal	1,00



Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

2. TAXAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISÍVEIS AO CONTRIBUINTE

2.1.TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Taxa em UFR-PB
1.0	Solicitação, requerimento e/ou expedição de atestados.	0,25
2.0	Expedição de segundas vias de documentos.	0,25
3.0	Emissão de Nota Fiscal avulsa	0,20
4.0	Autenticação de Livros e Documentos Fiscais, visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos. Por livro	0,25
5.0	Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto habite-se e aceite-se.	0,25
6.0	Solicitação de baixas.	0,50
7.0	Abertura de Cadastro de Pessoas Jurídicas	0,25
8.0	Abertura de Cadastro de Profissionais Liberais.	0,25
9.0	Solicitação de Concessão pública. Abertura do Processo.	1,00
10.0	Solicitação de Declarações diversas, inclusive atestados.	0,75
11.0	Guia de sepultamento	1,00
12.0	Outros Serviços administrativos diversos.	0,50

2.2.- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Taxa em UFR-PB
	Abate de Animais:	
1.0	- De grande porte, por cabeça – Bovino	0,325
	- De pequeno porte, por cabeça - Caprino, Ovino, Suino	0,125
	Licenciamento de Transporte de Passageiro ou Carga:	
	Táxi	2,0
	Van	2,0
2.0	Micro-Ônibus	2,0
	Ônibus, caminhões e carretas	3,0
	Moto e similares - Serviço de Transporte ou Uso Individual	1,0
	Outros	1,0
3.0	Transferência de Titularidade de Concessão ou Permissão Pública	4,0
4.0	Alinhamento e nivelamento de terrenos. Até 1000 m²	2,0
5.0	Alinhamento e nivelamento de terrenos. Para cada 1.000	2,0



Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

	m ²	
6.0	Apreensão de bens móveis, animais e mercadorias. Exigibilidade por apreensão, acrescido de 0,10 UFR-PB por	0,50
	dia em que o bem permanecer sob os cuidados da PMC. Para animais de Pequeno porte 0,05 UFR-PB por dia	
7.0	Averbação do imóvel	0,25
8.0	Numeração de prédios	0,25
9.0	Vistoria de edificação	0,50
10.0	Carta convite	1,0
11.0	Cadastro de Imóvel	1,0
12.0	AFORAMENTO	
12.1	Aforamento de Terrenos para construção de prédio(s). Exigibilidade por m2	0,05
12.2	Aforamento de Terrenos para construção de túmulos , na sede do Município. Exigibilidade por m2	2,0
12.3	Aforamento de Terrenos para construção de túmulos , fora da sede do Município. Exigibilidade por m2	1,0
12.4	Alvará de Construção de túmulo	0,30

2.3. TAXA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Taxa em UFR-PB
	Construção, reconstrução e reforma . Análise do Projeto e	
	Alvará.	
	a) De imóveis residenciais unifamiliar, por metro quadrado	
	(m²) de área de construção:	
	I- Padrão baixo	0,015
	II- Padrão normal	0,020
	III- Padrão alto	0,030
	IV- Padrão Luxo	0,040
	b) De prédios residenciais multifamilar, por metro	
	quadrado (m²) de área de construção:	
	I- Padrão baixo	0,015
	II- Padrão normal	0,020
	III- Padrão alto	0,030
	IV- Padrão Luxo	0,040
1.0	c) Imóveis industriais, comerciais ou de serviços, por metro	
	quadrado (m²) de área construída:	0.000
	I- Padrão baixo	0,020
	II- Padrão normal	0,030
	III- Padrão alto	0,040
	IV- Padrão Luxo	0,050
	c.1) O valor a que se refere o cálculo das presentes taxas	



	Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2	<u> </u>
	limita-se ao montante de 1.000,00 UFR para construções	
	em área Rural.	
	Retificação e Regularização de obras. Análise do Projeto e Alvará:	
	a) De móveis residenciais previstos neste módulo "Serviços	
	Técnicos de Engenharia" no item 01, letra "a", incisos:	
	I- Padrão baixo	0,020
	II- Padrão normal	0,030
	III- Padrão alto	0,040
	IV- Padrão Luxo	0,050
	b) De prédios residenciais previstos, neste anexo, no item	
	01, letra "b", incisos: I- Padrão Baixo	0,020
	II- Padrão Normal	0,020
	III- Padrão Alto	0,030
2.0	IV- Padrão Luxo	0,040
	c) De imóveis industriais, comerciais ou de serviço,	0,030
	previstos neste anexo, no item 01, letra "c", incisos:	
	I- Padrão baixo	0,030
	II- Padrão Normal	0,040
	III- Padrão Alto	0,050
	IV- Padrão Luxo	0,060
	Construções Diversas. Análise do Projeto e Alvará:	0,000
	a) Piscina, por metro cúbico (m³)	0,075
	b) Caixa d'água, por metro cúbico (m³)	0,036
	c) Marquises, por metro quadrado (m²)	0,036
3.0	d) Pergolas, por metro quadrado (m²)	0,075
	e) Muros, por metro linear (m)	0,030
	f) Escavações nas vias públicas, por metro linear (m)	0,030
	g) Beirais, por metro linear (m)	0,030
	h) Túmulos, por metro quadrado (m²)	0,030
	Carta de Habite-se :	
		40%
		(Quarenta
		por cento)
4.0	A carta de habite-se dos imóveis previstos nos itens 01 e	do valor
	02, letras "a", "b" e "c", incisos I, II, III, IV, deste módulo	cobrado
	"Serviços Técnicos de Engenharia".	pela
		expedição
		dos
		respectivos
		alvarás.



		Lei ii 005 de 10 de Março de 1965 • Coremas, Quinta-Teira, 24 de Novembro de 20	
	5.0	Carta de Aceite-se : A carta de aceite-se dos imóveis previstos nos itens 01 e 02, letras "a", "b" e "c", incisos I, II, III, IV, deste módulo "Serviços Técnicos de Engenharia".	20% (Vinte por cento) do valor cobrado pela expedição dos respectivos
	6.0	Demolição de edificação, por metro quadrado (m²). (Trinta por cento) do valor cobrado pela expedição dos respectivos alvarás. Análise do projeto e Alvará: Manual ou mecânica. Nota: na ausência do projeto original, subsídio para o cálculo do tributo a ser cobrado, a referida taxa (TSTEA) passará a ter como base para o cálculo a área demolida, valor constatado / determinado pela fiscalização municipal.	alvarás. 30% (Trinta por cento) do valor cobrado pela expedição dos respectivos alvarás. Análise do projeto e Alvará.
	7.0	Obras não especificadas nos itens anteriores. Análise do projeto e Alvará: a) Por metro quadrado (m²) b) Por metro cúbico (m³) c) Por metro linear (m)	0,100 0,125 0,060
-	8.0	Remembramento e desmembramento: a) Aprovação de Remembramento. b) Aprovação de Desmembramento c) Alvará / Remembramento d) Alvará / Desmembramento	1,00 1,00 0,50 0,50
	9.0	Arruamento e loteamento :	
•		a) Aprovação de arruamento por metro linear (m)	0,06
ŀ		b) Aprovação de loteamento ou reloteamento, por lotes	0,20
		c) Alvará / arruamento por metro linear (m)	0,015
		d) Alvará / loteamento ou reloteamento, por lotes	0,10
		Instalação de máquinas, motores, equipamentos eletromecânicos em geral . Análise do projeto e Alvará: a) Máquinas, motores, equipamentos eletro-mecânicos,	0,75
	10.0	de qualquer natureza em estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviço, por máquina, motor ou equipamento.	
		b) Elevadores, escadeiras e esteiras rolantes, por unidade.	1,25
		c) Bombas de combustíveis, por unidade	1,00

Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

2.4. TAXA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A TAXA DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS SERÁ COBRADA EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA

ITEM	UTILIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA	Taxa em UFR-PB
1.0	Até 50,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	0,50
2.0	De 50,1 a 100,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	0,75
3.0	De 100,01 a 200,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	1,00
4.0	De 200,01 a 300,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa	1,50
5.0	Acima de 300,00 metros quadrados. Exigibilidade variável. Nota: acima da área matriz (300,00 m2) será acrescido de 0,50 UFR-PB para cada 100,00 m2 que exceder a área matriz (300,00 m2).	2,00

3.0. TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1. TAXA DE SERVIÇOS URBANOS-TSU

A Taxa de Limpeza Urbana é de 0,10 (um décimo da unidade) UFR-PB, paga uma só vez ao ano, e juntamente com o IPTU, na forma e prazo definidos pela Administração Municipal.

3.2.TAXA DE COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA-TCL

A Taxa de Coleta de Lixo e limpeza Urbana corresponde a 10% (Dez por Cento) do valor do IPTU, paga uma só vez ao ano, e juntamente com o IPTU, na forma e prazo definidos pela Administração Municipal

3.3. TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS E/OU DA PAVIMENTAÇÃO – TCV.

A Taxa de Conservação das Vias e/ou da Pavimentação é de 0,10 (um décimo da unidade) UFR-PB, paga de uma só vez ao ano, e juntamente com o IPTU, na forma e prazo definidos pela Administração Municipal. A Taxa não poderá ser cobrada do imóvel, onde não exista nenhum tipo de pavimentação do logradouro ou da via onde ele se localiza.

3.4. PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE SERVIÇO	Preço S.P. em UFR-PB
1. Remoção de árvores de particulares	0,25
2. Remoção de entulhos (por m3).	0,25
3. Limpeza de terrenos e remoção do lixo	1,00



4. Remoção do lixo em horário especial (eventual).	2,00
5. Serviço Funerário:	
5.1 Utilização de sepulturas, exigibilidade anual, por	0,15
metro quadrado.	
5.2 Dinâmica funerária:	
5.2.1. Escavação e preparação da cova.	1,50
5.2.2. Conservação e limpeza da cova, por ano.	0,50
5.2.3. Conservação e limpeza do túmulo, por ano.	1,00
5.2.4. Exumação antes do prazo de decomposição.	10,00
5.2.4. Exumação depois do prazo de decomposição	6,00